



Processo n.º 719/2020

Sentença

Tendo as partes chegado a acordo nos termos em que demonstram nos autos e porque não estamos perante direitos indisponíveis, podendo, por isso, as partes transigir quanto ao objecto do litígio, homologo por sentença tal transacção, condenando e absolvendo as partes nos termos que aí acordados.

Sem custas.

Notifique-se.

Braga (CIAB), 6 de Agosto de 2020

O Arbitro do processo,

Marcelino António Alves